

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 1.463/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI MUNICIPAL 1.463/2024
DATA: 03/12/2024

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Este Projeto de Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025 compreendendo:
I – o orçamento fiscal (Poderes Executivo e Legislativo)
II – o orçamento da Fundação Municipal de Saúde.

SEÇÃO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A receita total, compreendendo o orçamento mencionado no inciso I do artigo anterior, é estimada no valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta cinco milhões) § 1º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e o ingresso de outras receitas correntes e de capital, conforme a legislação pertinente, de acordo com o seguinte desdobramento:

I	Receitas Próprias	R\$	45.000.000,00
	1.1 Receitas Correntes	R\$	45.000.000,00
	1.2 Receitas de Capital	R\$	0,00

§ 2º. A legislação e os resumos das receitas serão demonstrados na forma do que dispõe o inciso I do Art. 5º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SEÇÃO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. Nos Orçamentos Fiscal e da Fundação a despesa é fixada em R\$ 45.000.000,00 (quarenta cinco milhões), assim distribuída:

	Orçamento Fiscal	R\$	36.200.000,00
	Orçamento Fundação Municipal de Saúde	R\$	8.800.000,00
	TOTAL	R\$	45.000.000,00

Art. 4º. Os resumos gerais da despesa do Orçamento Geral do Município terão a forma do Art. 5º, inciso II, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SEÇÃO IV
DAS CORREÇÕES DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2024 (base de correção relativa a 30 de junho de 2024).

§ 1º. As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2024.

§ 2º. Os valores da receita e despesa poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.

§ 3º O Poder Executivo, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

SEÇÃO V

DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E AJUSTES DE FONTES

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de Lei Específica, destinar os recursos programados em Reserva de Contingência à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, observado o disposto no Quadro “h” do Anexo II - Metas Fiscais e Anexo III – Riscos Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os consignados em Investimentos em Regime de Execução Especial, para abertura de créditos adicionais, atendidas as condições legais.

Art. 7º. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, e até o limite de 5% (cinco por cento) a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2025, conforme o disposto no Art. 33, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º. O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, demonstrativo de todas as alterações decorrentes do artigo anterior.

Art. 9º. Fica o Poder Legislativo autorizado, a proceder ajustes no seu orçamento, nos termos do artigo 7º, dando ciência ao Poder Executivo.

SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E DOS CRÉDITOS POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

Art. 10. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo, para tanto, realizar operações de crédito por antecipação da receita.

SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Finanças (Fazenda), no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária, divulgará e encaminhará à Câmara Municipal, os Quadros de Detalhamento de Despesa, especificando, por projeto/atividade/operação especial, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos do orçamento fiscal.

Art. 12. O Anexo I, contém o demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas definidos nos Anexos II – Metas Fiscais, e III – Riscos Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 13. Fica autorizada a compatibilização dos programas, ações e valores da presente Lei com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 03 de dezembro de 2024.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:19D49520

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 04/12/2024. Edição 3166
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>